

CONTRATO Nº 47/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **Ibertioga-MG.**, e de outro, como contratado o **VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839./0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertioga-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 330.162.406-53 e C.I. M-3.048.476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº 11 - Centro, na cidade de Ibertioga-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS 00176118659**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Microempreendedor Individual, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.500.289/0001-15, com sede Rua Astolfo Amaro Malta, nº 129, Bairro Centro na Cidade de Paiva/MG, CEP: 36.195-000, representada neste ato pelo Sr. **VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade MG – 7.439.990 Órgão Expedidor SSP MG, inscrito no CPF de nº 001.761.186-59, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente à contratação de empresa especializada em produção e apresentação de evento cultural que acontecerá por ocasião das comemorações do feriado do dia do trabalhador a ser realizado nos dias 29 e 30 de abril (sexta e sábado) e 01 de maio (domingo) de 2022, na Praça Central do município de Ibertioga/MG, conforme especificação contida no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Nome da Atração	Data da
------	-----------	-----------------	---------



			Apresentação
01	Dupla sertaneja que apresente repertório dançante no ritmo de forró com no mínimo 2 vocalistas, um teclado e violão. Duração mínima de 2 horas Incluso encargos, alimentação, viagem, hospedagem e traslado	Os Ronaldinhos	Sab 30 abr 22
02	Dupla com Banda sertaneja com pelo menos 5 integrantes sendo voz, baixista, baterista, acordeonista e percussionista que animem cerimônia de missa sertaneja campal com músicas em melodia de clássicos sertanejos e letras adaptadas para a celebração	Violeiros de Maria	Aguardando Confirmação da data da celebração eucarística
03	Violeiro e cantador preferencialmente do município que participe da abertura oficial do evento executando o hino nacional na viola e apresente repertório com duração média de 20 minutos no máximo, valorizando a viola e clássicos sertanejos.	Markony Violeiro	Sab30abr22
04	Cantor, ator e humorista de reconhecimento nacional, com participações comprovadas em programas de tv em rede nacional e que se apresente no evento acompanhado com banda contendo no mínimo uma sanfona, 01 violão e bateria. Show com duração média de 90 minutos. O repertório deve ser principalmente de clássicos sertanejos dançantes e românticos. Incluso encargos, alimentação, viagem, hospedagem e traslado.	Tonho Prado	Sex29abr22
05	Dupla sertaneja regional com pelo menos 01 cd gravado e que se apresente com banda contendo no mínimo 02 cantores, 01 baterista, um acordeonista, um baixista e um violonista e que já tenha participado de eventos do gênero e em seu show apresente um repertório de sertanejo dançante. Hospedagem, Alimentação, viagem e traslado inclusos. Duração do show: 90min	Luiz Karlos & Silveriano	Sex29abr22
06	Cantor sertanejo local ou regional com		

	no mínimo um teclado e voz e que apresente um repertório animado com forró.	Pc Sanfoneiro	Dom01mai22
07	Violeiros (as) mirins, crianças ou adolescente, (dupla ou trio regional) que apresentem repertório com clássicos no estilo sertanejo raiz. Que já tenha se apresentado em eventos do gênero. Alimentação, viagem e traslado inclusos. Duração do show ou apresentação: 20min	Os Luizes	Sex29abr22
08	Violeiros (as) mirins, crianças ou adolescente, (solo ou dupla regional) que apresentem repertório com clássicos no estilo sertanejo raiz. Que já tenha se apresentado em eventos do gênero e em algum programa de tv em rede nacional. Alimentação, viagem e traslado inclusos. Duração do show ou apresentação: 20min	Riccardo & Rodrigo	Dom01mai22
09	Sanfoneira Mirim, criança ou adolescente, que se apresente solo ou com músicos acompanhantes. que apresentem repertório com clássicos no estilo sertanejo raiz. Que já tenha se apresentado em eventos do gênero e em algum programa de tv do gênero sertanejo raiz em rede nacional. Alimentação, viagem e traslado inclusos. Duração do show ou apresentação: 20min	Leticia Campos	Dom01mai22
10	Dupla sertaneja com no mínimo um contrabaixo, bateria e acordeon + VS, que já tenham se apresentado em eventos do gênero e que tenha um repertório animado focando principalmente no sertanejo universitário com duração de pelo menos 90 minutos. Incluso encargos, alimentação, viagem, hospedagem e traslado.	Leo Montes & Miguel	Sáb30abr22
11	Acordeonista e cantor que já tenha participado de eventos do gênero e se apresente com no mínimo uma acordeon. O show deve ser totalmente dançante no ritmo do forró. Incluso	Wanderson Quirino	Dom01mai22

	encargos, alimentação, viagem, hospedagem e traslado.		
12	Grupo de Orquestra de violeiros (regional) que tenha pelo menos 35 integrantes, que já tenha se apresentado em eventos do gênero, e que apresente um repertório com uma seleção sertaneja dos clássicos sertanejos. Hospedagem, Alimentação, viagem e traslado inclusos. Duração do show ou apresentação: 50min	Orquestra de Violeiros Arpejo	Sáb30abr22
13	Violeiro ou dupla de cantadores (regional) que já tenha se apresentado em eventos do gênero, que apresentem repertório com clássicos no estilo batidão, recortado, moda de viola e cururu. Alimentação, viagem e traslado inclusos. Duração do show ou apresentação: 400min Incluso encargos, alimentação, viagem, hospedagem e traslado.	Rogerinho & Vandinho	Dom01mai22
14	Cantora intérprete local, voz e violão, que apresente repertório sertanejo mesclado com atual e clássicos.	Daniela Neves	Sab30abr22
15	Violeiro ou dupla de cantadores (regional) que já tenha se apresentado em eventos do gênero, que apresentem repertório com clássicos no estilo batidão, recortado, moda de viola e cururu.	Mateus e João Paulo	Dom01mai22
16	Dupla ou artista solo "local ou regional" com no mínimo um teclado e voz e que apresente um show de forró de no mínimo 120 minutos	Marcelo Tavares	Dom01mai22
17	Artista local que se presente com voz e violão,	Maycon Vianna	Sab30abr22
18	Artista, cantor sertanejo raiz de reconhecimento nacional, com passagens em programas de tv em rede nacional e que se apresente no evento acompanhado com banda contendo no mínimo uma sanfona, 01 violão, um contrabaixo e bateria. Show com duração média de 90 minutos. O repertório deve ser principalmente de clássicos sertanejos dançantes e	Donizete Camargo	Dom01mai22

	românticos. Incluso encargos, alimentação, viagem, hospedagem e traslado.		
19	Artista local que se apresente com no mínimo um teclado e voz e tenha um repertório dançante focado no forró. Duração mínima de 90 minutos	Vicente Souza	Sab30abri22
20	Locutor, apresentador, profissional de renome regional, que tenha registro profissional junto ao ministério do trabalho e que já tenha participado e apresentado evento cultural do gênero, que o mesmo interaja com os participantes, com o público e principalmente declame poemas sertanejos. Alimentação, viagem e traslado inclusos. Duração do show ou apresentação: todo o evento	Vandeir Antunes	29,30abr e 01 mai22

Especificações e Compromissos	Valor Total
03 dias de evento (nos dias 29 e 30 de abril(sexta e sábado) e 01 de maio (domingo) de 2022)	
Produção do evento: Compromissos da empresa produtora e coordenadora Incluso: <ul style="list-style-type: none"> - Encargos fiscais de NF inclusos na proposta, - todas as atrações artísticas do evento segundo especificações do edital - viagem dos convidados que irão se apresentar, - cachê ou ajuda de custo dos mesmos, - alimentação e hospedagem dos mesmos - confecção de 300 cartazes tam F2 (a serem entregues ao município para divulgação), - criação confecção de cerca de 100 a 150 medalhas personalizadas fundidas alusivas ao evento para presentear participantes, - banner no mínimo 4mx2m até 5mx3m - divulgação em emissora de rádio de alcance regional que possui parceria com o evento - divulgação em redes sociais oficiais da caravana, - locutor apresentador de renome regional e apto a apresentar tal evento cultural. - Coordenação artística de todo o evento. - Equipe de apoio (produção) 	R\$49.500.00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de




obra, transporte, alimentação, hospedagem, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrá a conta Dotação Orçamentária abaixo existente na data da efetiva contratação:

08.000.000.13.392.0004.2061.339039 - Ficha 232 - Fonte 100 – FESTIVIDADES CULTURAIS. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias, mediante comprovação da prestação dos serviços nos moldes contratados e após aprovação da nota fiscal eletrônica encaminhada para o Setor Contábil;

5.2. A nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5. A contratante pagará apenas pelos serviços efetivamente prestados e adquiridos, não estando obrigada a realizar publicações mensais.

5.6. A Contratada poderá cobrar pelos serviços excedidos e não previstos neste instrumento, desde que devidamente autorizado e justificado pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, ou por um representante nomeado pela mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autoridade Superior.

7.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:



- 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 8.2.2. Prestar o serviço no endereço constante no Termo de Referência – Anexo II do Edital;
- 8.2.3. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 8.2.4. Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 8.2.5. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 8.2.6. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.
- 9.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.
- 9.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- 15.4.1. Advertência;
- 15.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 15.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 9.5.1. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor global do contrato, quando o profissional indicado pela contratada não se apresentar para realizar os serviços (sem justa



causa aceita pela administração); tolerável até três dias; a partir do quarto dia de ausência do profissional a contratada será considerada rescindida;

9.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado contrato, quando a contratada se recusar a executar qualquer dos serviços pactuados ou fazê-los de forma irresponsável, displicente, com imperícia ou provocar a rescisão contratual por descumprimentos dos dispositivos contratuais.

9.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.7. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Ibertioga, pelo prazo de até cinco anos;

9.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade superior, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Ibertioga poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

- d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;
- e) Má qualidade na prestação dos serviços pactuados;
- f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- h) Razões que afetam o interesse público;
- i) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.2. subcontratar o objeto contratado (sem autorização legal do Contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no quadro de avisos/mural da Prefeitura Municipal de Ibertioga, bem como em outros meios, se julgar conveniente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do



objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

15.3. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório n°. 029/2022 - Pregão Presencial n°. 05/2022 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (art. 55, do Inciso XI, da Lei 8.666/93).


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Município de Ibertioga, 11 de Abril de 2022.


Ricardo Marcelo Pires de Oliveira
Prefeito Municipal


Vandeir Donizete Antunes Campos 00176118659
CNPJ: 20.500.289/0001-15
CPF: 001.761.186-59

Testemunha 01:

Nome: Blairate

CPF: 112.095.996-81

Testemunha 02:

Nome: Jessica

CPF: 102.639.436.82